



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05050000504/18	14/11/2018 10:41:21	NUCLEO VIÇOSA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00187924-6 / EDUARDO AUGUSTO NOGUEIRA-ME	2.2 CPF/CNPJ: 04.288.747/0001-48
2.3 Endereço: FAZENDA FLORESTA, 0	2.4 Bairro:
2.5 Município: RODEIRO	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 36.510-000
2.8 Telefone(s): (32) 3532-4749	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00187924-6 / EDUARDO AUGUSTO NOGUEIRA-ME	3.2 CPF/CNPJ: 04.288.747/0001-48
3.3 Endereço: FAZENDA FLORESTA, 0	3.4 Bairro:
3.5 Município: RODEIRO	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 36.510-000
3.8 Telefone(s): (32) 3532-4749	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Floresta	4.2 Área Total (ha): 3.0724
4.3 Município/Distrito: RODEIRO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 23.490	Livro: 02-CI Folha: 94 Comarca: UBA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): Datum: Y(7): Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 7,01% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

Área (ha)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		0,0000		
Rubrica 5.10.3 Espaço de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro: Herbáceas, gramíneas e areial.	1,7577		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,3376	ha		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0000	ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)			
Mata Atlântica	0,3376			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)			
Outro - Areial	0,3376			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	726.098	7.657.476
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	Areial			0,3376
				Total 0,3376
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Em 14/11/2018, o empreendedor Eduardo Augusto Nogueira (CPF: 166.432.326-00), endereçado ao Sítio da Barra, zona rural, município de Rodeiro /MG, protocolou o Processo nº 05.05.0000.504/18 no Núcleo de Apoio ao Regional (NAR) de Vicos /MG em nome do seu empreendimento Eduardo Augusto Nogueira - ME (CNPJ: 04.288.747/0001-48) para a intervenção ambiental em uma área de 0,3376 ha (trinta e três ares e setenta e seis centiares) de Preservação Permanente (APP), sendo que o seu empreendimento está localizado no seu Sítio da Barra (matrícula nº 23.490), município Rodeiro /MG. Agora, trata-se de empreendimento em que já teve o DAIA nº 0029673-D do Processo nº 05.05.0001.939/14, porém encontra-se vencido desde 16/06/2019.

O objetivo do empreendimento é a continuação da extração de areia e cascalho no leito do Rio Ubá, visando à caracterização do material explorado e o abastecimento do setor da construção civil regional; como também, definir ações que atendam ao dispositivo legal exigido para renovação da atividade apresentada no Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP), através da comprovação das medidas mitigadoras, que visam minimizar os impactos ambientais causados pela lavra de areia e cascalho e as medidas compensatórias determinadas no DAIA (Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental).

A justificativa técnica para a solicitação da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) tem como propósito a oferta de matéria prima para a construção civil no município de Rodeiro e região, devido a grande procura; sendo que a operação do empreendimento fará retornar o capital investido na forma de lucro e resultará em uma série de benefícios, principalmente, de caráter socioeconômico, gerando imposto para o município, Estado e União, além de empregos para uma parcela da população local e o incremento das atividades econômicas nos setores de comércio e de serviços. Por fim, justifica também que este sistema de extração é considerado como um dos menos agressivos ao meio ambiente, quando comparados a outros, isto se deve à dinâmica do sistema na hora de extração.

O município de Rodeiro possui duas unidades geológicas, sendo a Unidade Enderbítica, com 76% da área do município, e a Unidade Mantiqueira. A Unidade Enderbítica caracteriza-se por ortognaisse enderbitico de coloração esverdeada, localmente descolorido, de granulação variável entre média e grossa, migmatítico, por vezes milonítico, com a composição representada por ortopiroxênio, plagioclásio, clinopiroxênio, biotita, quartzo e hornblenda, zircão, apatita e minerais opacos são os acessórios mais comuns e a paragênese mineral é diagnóstica para a fácies granulito. Já a Unidade Mantiqueira caracteriza-se por anfibólito-biotita ortognaisse bandado de granulação predominantemente média, coloração acinzentada, migmatizado em intensidades diversas, que consiste essencialmente de hornblenda, biotita, plagioclásio e quartzo; os minerais acessórios mais comuns são zircão, apatita, titanita, allanita e minerais opacos. A topografia do município se apresenta dividida nas seguintes faixas: Plano, Ondulado e Montanhoso, onde 10% de Rodeiro se encontram no Relevo Plano, 55% em relevo ondulado e 35% no montanhoso. Na Serra do Capitão Roberto é encontrado a máxima altitude do município – 800 m – e na Foz Córrego Boa Sorte a mínima altitude – 300 m. O município de Rodeiro está inserido na microbacia hidrográfica do Rio Xopotó, sob efluente do Rio Ubá (sub bacia) e afluente do Rio Pomba, o qual pertence à bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e concerne à Bacia Hidrográfica Atlântico Sudeste. Portanto, a rede de drenagem na área do empreendimento é caracterizada pelo escoamento de águas pluviais através das vertentes de seu relevo ondulado a montanhoso para o fundo de vale e deste para o Rio Ubá.

O município de Rodeiro com sua caracterização climática, Tropical de Altitude, apresenta seu clima com temperatura média de 19,5º C, máxima anual de 31,0º C e a mínima de 18,2º C de acordo com a classificação climática de Köppen-Geige; seu índice pluviométrico anual é de 1.564 mm com chuvas concentradas no período de outubro a março, apresentando verões brandos e estação seca no outono e inverno; sendo que a umidade relativa do ar oscila anualmente entre 75 a 80%. O município de Rodeiro está inserido dentro de uma área denominada originalmente pela Floresta Estacional Semidecidual que tem relação direta com os fatores climáticos; pois sua cobertura florestal no período de estiagem (seca) ocorre a estacionalidade foliar dos componentes arbóreos dominantes, com queda de folhas que chegam a representar 20 a 50% das árvores do conjunto florestal; sendo que, hoje, predomina no município a vegetação secundária e atividades agrárias, descaracterizada pela ocupação antrópica.

Agora, o nível de riqueza faunística de determinada região depende intimamente de uma vegetação rica, estruturada e diversificada; pelo contrário, invariavelmente acarreta em uma fauna pobre em termos de diversidade e de riqueza. Então, no município de Rodeiro a ocupação antrópica alterou significantemente a sua cobertura vegetal e que a fauna primitiva encontra-se descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes. Assim sendo, o grau de atuação antrópica e vários aspectos da vegetação como área de capacidade suporte alimentar e de abrigo, podem demonstrar a existência de condições favoráveis para o estabelecimento de uma fauna variada ou específica. A mastofauna é de visualização mais difícil, muitas vezes em função de seus hábitos noturnos; já, algumas espécies de menor porte, que possuem uma capacidade maior de adaptação a ambientes antrópicos, podem ser vistos no município e região, ainda que de maneira pouco frequente; pois a diversidade ambiental de um determinado local favorece a variedade.

O imóvel rural "Sítio Floresta" de matrícula nº 23.490 possui área total de 8,1394 ha (oito hectares, treze ares e noventa e quatro centiares), conforme seu Levantamento Planimétrico; sendo que esse imóvel rural é de propriedade do Sr. Eduardo Augusto Nogueira (R-2-matrícula nº 23.490) e que se apresenta com 5,4860 ha (cinco hectares, quarenta e oito ares e sessenta centiares) de pastagem; 1,7700 ha (hum hectare e setenta e sete ares) de Reserva Legal em gleba única; 1,7577 ha (hum hectare, setenta e cinco ares e setenta e sete centiares) de Área de Preservação Permanente (APP), sendo que 0,8179 ha (oitenta e um ares e cinco ares e setenta e nove centiares) são área de compensação do processo anterior (Processo nº 05.05.00001.939/14) e 0,0821 ha (oito ares e vinte e um centiares) são estrada vicinal; além do mais, há 0,2555 ha (vinte e cinco ares e cinquenta e cinco centiares) de intervenção ambiental para extração de areia e cascalho, onde estão 0,2045 ha (vinte ares e quarenta e cinco centiares) para o porto de areia, 0,0405 ha (quatro ares e cinco centiares) de pátio de manobras e 0,0105 ha (hum ares e cinco centiares) para caixa de decantação. Agora, foi averbado no Cartório de Registro de Imóveis 0,7574 ha (setenta e cinco ares e setenta e quatro centiares) de Reserva Legal, mas que no Cadastro Ambiental Rural (CAR), a mesma refere a 1,7682 ha (hum hectare, setenta e seis ares e oitenta e dois centiares), correspondendo aproximadamente a 21,49% da área total da propriedade rural "Sítio Floresta", conforme seu CAR nº MG-3156304-DE42.71D9.DEE8.4BC7.A455.DB2E.0E7C.4D6B, cadastrado em 20/10/2014.

Na propriedade onde está implantado o empreendimento o solo da região foi classificado como Latossolo Vermelho-amarelo distrófico, sendo que propriamente no Sítio Floresta, o relevo é plano e sua cobertura é de solo profundo, poroso e ácido. As referidas áreas de intervenção em APP são de uma região onde a vegetação está inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica classificada como Floresta Estacional Semidecidual, sendo que a intervenção ambiental requerida ocorre anteriormente através do



também a mesma é parcialmente sujeito a inundações e encharcamentos. Na propriedade onde está implantado o empreendimento, a área requerida destina-se à área de portos que estão delimitadas por paliçadas de madeira/ telhas galvanizadas, estruturas de apoio (caixas de decantação), acesso e pátio de manobras dos caminhões e/ou aterro, sendo que os portos destinados à deposição de areia/ cascalho dragados estão implantado a 15 m da margem do Rio Ubá. A areia presente no Rio Ubá apresenta grãos irregulares, granulométrica variada (fina a grossa) e coloração castanha, sendo que 80% dos grãos é quartzo e os demais 20% são óxido de ferro e mica. O material dragado passa por uma série de peneiras classificando o produto na faixa granulométrica de areia fina, areia grossa e cascalho. Depois de depositados, o produto é classificado e transportado com auxílio de caminhões que faz o transporte até o consumidor final.

Em análise ao Estudo Técnico da Alternativa Locacional é justificado que a atividade minerada tem como característica primordial a rigidez locacional, obrigando o minerador a lavrar exatamente no local onde a natureza a colocou a substância a ser minerada; que na área do processo DNPM nº 831556/2012, a areia de interesse econômico ocorre na aluviação do Rio Ubá, restringindo o local de extração do bem mineral ao seu leito. O método de lavra adotado e os equipamentos convencionais utilizados na extração de areia na região restringem a localização do ponto depositado do material dragado a uma distância inferior a 30 metros do leito do rio, atingindo necessariamente, a faixa de preservação permanente do curso d'água; além do mais, o empreendimento está localizado no imóvel "Sítio Floresta", zona rural do município de Rodeiro/MG; que se trata de uma área existente e antropizada com a atividade do processo anterior (Processo nº 05.05.0001.939/14). Assim sendo, o estudo técnico quanto à localização do empreendimento está locada em área de preservação permanente e apresenta inexistência da alternativa locacional para o empreendimento em questão; pois já foi instalada toda a estrutura para a atividade Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na Construção Civil (Código: A-03-01-8) em processo anterior (Processo nº 05.05.0001.939/14). Portanto, conclui-se no Estudo Técnico da Alternativa Locacional embasado nos termos apresentados que o local selecionado pelo empreendedor possui características favoráveis a operação do empreendimento não existindo outra alternativa que justifique a mudança da localidade.

Além do mais, o empreendimento está devidamente autorizado pelos órgãos competentes, através dos documentos anexos ao processo em questão; tais como: Licença para extração mineral junto ao DNPM nº 831556/2012, o Certificado de Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas Estaduais - Portaria nº 2001312/2019, Processo 07062/2018, prazo de 5 anos a partir de 31/01/2019; os Critérios Locacionais de Enquadramento da Classificação do Empreendimento para a atividade Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8), ANM nº 831.556/2012, modalidade LAS-CADASTRO nº 26403149/2018, Substâncias Minerais: Areia e Cascalho, localizado na Fazenda Floresta no município de Rodeiro /MG e produção bruta 9.500 m³/ano. O empreendimento encontra-se instalado em uma área de 0,3376 ha (trinta e três ares e setenta e seis centiares) antropizada pelo processo anterior (Processo nº 05.05.0001.939/14) com DAIA nº 0029673-D, vencida em 16/06/2019, mas com infraestrutura necessária para a sua operação. A atividade do empreendimento utiliza-se de dragagem de curso d'água para fins de extração mineral, para essa atividade mineraria é imprescindível à intervenção no recurso hídrico e ocupação de suas margens com equipamento e infraestruturas necessárias, devidamente regularizadas. Este tipo de empreendimento é necessário à utilização de uma draga de sucção flutuante, que obrigatoriedade deverá ocorrer à sucção da água junto do material minerado. A Atividade desenvolvida pelo empreendimento é caracterizada como de baixo impacto ambiental e sua produção de 9.500 m³/ano com pequeno porte, segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017.

O imóvel rural "Sítio Floresta" (matrícula: 23.490) onde será realizada a atividade de extração de areia e cascalho possui o CAR (Cadastro Ambiental Rural) conforme seu registro MG-3156304-DE42.71D9.DEE8.4BC7.A455.DB2E.0E7C.4D6B, data de cadastro 20/10/2014, em nome do Sr. Eduardo Augusto Nogueira, sendo que estão especificados nesse cadastro: 8,2270 ha de Área Total com Módulos Fiscais de 0,2700; 1,7577 ha de Área de Preservação Permanente e 1,7682 ha de Reserva Legal. Agora, a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) solicitada consiste na área de 0,3376 ha (trinta e três ares e setenta e seis centiares) para a atividade de extração de areia e cascalho através do Processo nº 05.05.0000.504/18 para emissão do DAIA (Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental).

A área de intervenção ambiental são 0,3376 ha (trinta e três ares e setenta e seis centiares), situada na margem do Rio Ubá, Coordenadas Geográficas 23K 726.098 UTM 7.657.476 (Datum: WGS 84), que representa a porção topograficamente mais plana da propriedade, que minimiza os trabalhos de corte, aterro e consequentemente os impactos ambientais decorrentes desse tipo de intervenção ambiental, sendo que o local dessa intervenção encontra-se no melhor local de deposição de areia. Essa área de intervenção ambiental é caracterizada como Área de Preservação Permanente (APP) devido sua proximidade inferior a 50 m (cinquenta metros) da margem do Rio Ubá, onde se apresentam com cobertura vegetal formada por maciços de gramíneas e herbáceas tipo vasouras e outras; sendo que nessa área de intervenção ambiental será destinada a implantação das estruturas de lavra e de apoio à atividade em questão, tais como: porto de areia; área de manobra e caixa de decantação. Portanto, o projeto apresentado caracteriza-se seu sistema pela extração de areia em lavra a céu aberto, proveniente de aluviação na calha do Rio Ubá, através de dragagem de sucção e deposição do material (areia) em paliçada, implantado na Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Ubá, numa faixa de recuo de 10,0 m da margem desse rio e desaguado pela ação da gravidade até a caixa de decantação próximo a paliçada.

No dia 31/05/2019, foi realizada a vistoria no Sítio Floresta do empreendimento Eduardo Augusto Nogueira - ME (CNPJ: 04.288.747/0001-48), para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a Análise Técnica-ambiental desse empreendimento, o qual refere à área de 0,3376 ha (trinta e três ares e setenta e seis centiares) requerida para intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal nativa, sendo que essa APP de curso d'água refere à margem direita do Rio Ubá, que deságua no Rio Xopotó, afluente ao Rio Pomba pertencente à Bacia Hidrográfica do Paraíba do Sul. A atividade do empreendimento em questão caracteriza-se pela extração de areia em lavra a céu aberto, proveniente de aluviação na calha do Rio Ubá e se dá através de dragagem por sucção, sendo que a produção média máxima mensal é de 792 m³ de areia e cascalho, o que corresponde a uma produção diária de aproximadamente 36 m³, considerando que o período de trabalho de 22 dias/mês e esta produção é suficiente para carregar aproximadamente 5 caminhões/dia com capacidade média de carga de aproximadamente 7,2 m³; porém no momento da vistoria, as atividades estavam suspensas.

Além do mais, verificou-se que o empreendimento em questão possui o DNPM nº 831.556/2012 para a atividade de extração de areia e cascalho, sendo que 0,3376 ha (trinta e três ares e setenta e seis centiares) de intervenção ambiental para essa atividade referem-se aos portos, conforme as coordenadas geográficas: 23K 726.098 UTM 7.657.476; 23K 726.195 UTM 7.657.373; 23K 726.321 UTM 7.657.357 e 23K 726.436 UTM 7.657.351; onde terão os portos de areia com paliçada e caixa de decantação, que a tipologia vegetal da APP encontra-se com gramíneas e herbáceas tipo vasouras e outras (em sua maior parte da APP) e algumas árvores isoladas, que não serão precisamente isoladas para a realização da atividade; mas devido a essa intervenção ambiental o empreendedor propõe a compensação de 0,3376 ha (oitenta e um ares e setenta e nove centiares) através do PTRF, sendo que a área de compensação está no mesmo imóvel em gleba única, próximo ao empreendimento, na APP do Rio Ubá,



conforme a coordenada geográfica: 23K 726.277 UTM 7.657.360. Agora, o local da área objeto da intervenção ambiental onde estão instalados os portos corresponde a 0,0821 ha (oito ares e vinte e um centiares) de acesso aos portos em APP; 0,0405 ha (quatro ares e cinco centiares) para o Pátio de Manobras em APP; 0,2045 ha (vinte ares e quarenta e cinco centiares) para os portos de areia e 0,0105 ha (hum are e cinco centiares) para caixa de decantação; portanto, totalizando tudo em uma área de intervenção ambiental de 0,3376 ha (trinta e três ares e setenta e seis centiares) para atividade de extração de areia e cascalho na Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Ubá.

In loco, verifica-se que a área requerida para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão trata-se de uma área antropizada onde já esteve atividade de extração de areia do Rio Ubá através do processo anterior (Processo nº 05.05.0001.939/14). Portanto, verifica-se que a área requerida para intervenção ambiental não terá supressão de vegetação arbórea nativa e que a intervenção ambiental de 0,3376 ha (trinta e três ares e setenta e seis centiares) é referente à nova autorização para extração de areia no empreendimento do Eduardo Augusto Nogueira - ME (CNPJ: 04.288.747/0001-48). Além do mais, verificou que a área de compensação ambiental (23K 726.277 UTM 7.657.360) e demais medidas estabelecidas como compensatórias e mitigadoras no TCU do Processo Administrativo nº 05.05.0001.939/14 estão sendo cumpridas para reduzir os impactos ambientais causados pelo empreendimento.

Os impactos diretamente causados sobre o solo pela implantação da atividade são: ausência de vegetação na área do empreendimento; compactação do solo e sua erosão devido ao uso de caminhões no empreendimento; diminuição da infiltração de água no solo no período chuvoso devido à compactação do solo; e, a contaminação do solo por resíduos de óleos, graxas e alguns combustíveis provenientes de caminhões utilizados na atividade em questão. Os impactos sobre as águas pela implantação da atividade são: aumento da concentração de partículas em suspensão (turbidez) no curso d'água; possibilidade de interferência na velocidade e direção do curso d'água devido à eliminação de bancos de sedimentos presentes nos leitos dos rios; e, também a contaminação da água por resíduos de óleos, graxas, lubrificantes provenientes de maquinários utilizados na atividade em questão. Os impactos na qualidade do ar e geração de ruídos são: o lançamento de gases provenientes dos motores das máquinas utilizadas e das partículas sólidas presente no empreendimento; e, a presença de ruídos devido à movimentação de caminhões pesados utilizados no processo de extração de areia.

As medidas mitigadoras sugeridas para que a obra possa ocorrer da melhor forma possível, minimizando os impactos ambientais, que deveram ser implantadas:

- a) Manutenção dos equipamentos de extração periodicamente, evitando ruídos excessivos e pontos de vazamentos, devendo ser instalada uma bandeja receptora para evitar eventuais vazamentos e descarte de óleos e graxas no corpo d'água;
- b) Drenagem de efluentes líquidos resultantes da drenagem natural da paliçada, em 4 caixas de decantação de sólidos que deverão ser construídas em alvenaria, com o objetivo de decantação de sólidos e oxigenação da água devolvida ao leito do rio;
- c) Disposição adequada de resíduos sólidos provenientes de atividades humanas (lixo orgânico, papéis, plásticos, etc.); devidamente coletados e encaminhados ao sistema municipal de disposição final de resíduos;
- d) Conservação de dois corredores ecológica frontal de 5 m de largura, com cobertura vegetal rasteira de gramíneas, com objetivo de facilitar a manutenção da draga instalada no leito do rio, periodicamente;
- e) Manutenção dos quatro paliçadas (portos) antes do início da exploração de areia, com manutenção periódica da mesma, evitando-se que o material depositado se espalhe para fora da referida paliçada;
- f) Recuperação das áreas exploradas localizadas nas margens do empreendimento, taludes, e outras, através de revestimento vegetal, evitando assoreamento do curso d'água e formação de processos erosivos;
- g) Instalar bandejas coletores de possíveis vazamentos de óleo e graxas nos locais destinados a abastecimento e manutenção, para que evite derramamento destes resíduos.

Agora, a intervenção ambiental do requerimento em questão, referente à intervenção de 0,3376 ha (trinta e três ares e setenta e seis centiares) em APP sem supressão visa a sua regularização ambiental amparado pela alínea "f" do inciso II (Interesse Social) do Art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13, que dispõe: "As atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente"; a qual é de interesse social para fins dessa Lei; e, o inciso II do Art. 12 de mesma Lei que considera: "A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio". Então, para comprovar a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos foi anexado ao processo em questão o Certificado de Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas Estaduais - Portaria nº 2001312/2019, Processo 07062/2018, prazo de 5 anos a partir de 31/01/2019.

Por fim, tendo em vista que não ocorrerá nova intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente (APP), apenas a continuidade das atividades: Extração de Areia e Cascalho para utilização Imediata na Construção Civil (Código: A-03-01-8), conforme o processo anterior (Processo nº 05.05.0001.939/14) e que o empreendedor cumpriu de forma satisfatória as medidas mitigadoras e compensatórias, que inclusive apresentou o Relatório Técnico Ambiental como prova da execução do Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF), em cumprimento a legislação ambiental que institui a obrigatoriedade ao empreendimento referente à medida compensatória do Termo de Compromisso Unilateral (TCU) do Processo nº 05.05.0001.939/14 para preservação e recuperação ambiental; portanto, pode-se finalizar o parecer técnico em questão.

CONCLUSÃO:

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; desta forma, considerando os § 1º e § 2º do Art. 9º do Decreto nº 47.749/2019, em que especificam que: "o termo da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese" e "caso cesse a atividade em APP ou haja abandono da área autorizada, a APP deverá ser regenerada". Assim sendo, fica este Parecer Técnico do Processo nº 05.05.00.00.504/18 sugestionado ao ARQUIVAMENTO, com base nos o § 1º e § 2º do Art. 9º do Decreto nº 47.749/2019.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)



Fis ANTONIO MARCIO CARDOSO DA CRUZ - MASP: 10212678

Aprovação

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 31 de maio de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05050000504/18	14/11/2018 10:41:21	NUCLEO VIÇOSA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00187924-6 / EDUARDO AUGUSTO NOGUEIRA-ME	2.2 CPF/CNPJ: 04.288.747/0001-48
2.3 Endereço: FAZENDA FLORESTA, 0	2.4 Bairro:
2.5 Município: RODEIRO	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s): (32) 3532-4749	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00187924-6 / EDUARDO AUGUSTO NOGUEIRA-ME	3.2 CPF/CNPJ: 04.288.747/0001-48
3.3 Endereço: FAZENDA FLORESTA, 0	3.4 Bairro:
3.5 Município: RODEIRO	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s): (32) 3532-4749	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Floresta	4.2 Área Total (ha): 3.0724
4.3 Município/Distrito: RODEIRO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 23.490	Livro: 02-CI Folha: 94 Comarca: UBA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): Datum: Y(7): Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 7,01% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

Inst. Est. Regularização da Reserva Legal - RL 9.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,0000		
5.10.3 Fis. 08-N 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Rubrica Escrit. / Tipos de Intervenção REQUERIDA	Agrosilvipastoril Outro: Arbustiva, herbáceas e areal.	1,7577		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,3376	ha		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0000	ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)		
Mata Atlântica			0,3376		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)		
Outro - Areial			0,3376		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n		SIRGAS 2000	23K	726.098	7.657.476
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)	
Mineração		Areial		0,3376	
				Total	0,3376
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Em 14/11/2018, o empreendedor Eduardo Augusto Nogueira (CPF: 166.432.326-00), endereçado ao Sítio da Barra, na zona rural, município de Rodeiro /MG, protocolou o Processo nº 05.05.0000.504/18 no Núcleo de Apoio ao Regional (NAR) de Viçosa /MG em nome do seu empreendimento Eduardo Augusto Nogueira - ME (CNPJ: 04.288.747/0001-48) para a intervenção ambiental em uma área de 0,3376 ha (trinta e três ares e setenta e seis centiares) de Preservação Permanente (APP), sendo que o seu empreendimento está localizado no seu Sítio da Barra (matrícula nº 23.490), município Rodeiro /MG. Agora, trata-se de empreendimento em que já teve o DAIA nº 0029673-D do Processo nº 05.05.0001.939/14, porém encontra-se vencido desde 16/06/2019.

O objetivo do empreendimento é a continuação da extração de areia e cascalho no leito do Rio Ubá, visando à caracterização do material explorado e o abastecimento do setor da construção civil regional; como também, definir ações que atendam ao dispositivo legal exigido para renovação da atividade apresentada no Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP), através da comprovação das medidas mitigadoras, que visam minimizar os impactos ambientais causados pela lavra de areia e cascalho e as medidas compensatórias determinadas no DAIA (Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental).

A justificativa técnica para a solicitação da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) tem como propósito a oferta de matéria prima para a construção civil no município de Rodeiro e região, devido a grande procura; sendo que a operação do empreendimento fará retornar o capital investido na forma de lucro e resultará em uma série de benefícios, principalmente, de caráter socioeconômico, gerando imposto para o município, Estado e União, além de empregos para uma parcela da população local e o incremento das atividades econômicas nos setores de comércio e de serviços. Por fim, justifica também que este sistema de extração é considerado como um dos menos agressivos ao meio ambiente, quando comparados a outros, isto se deve à dinâmica do sistema na hora de extração.

O município de Rodeiro possui duas unidades geológicas, sendo a Unidade Enderbítica, com 76% da área do município, e a Unidade Mantiqueira. A Unidade Enderbítica caracteriza-se por ortognisse enderbítico de coloração esverdeada, localmente descolorido, de granulação variável entre média e grossa, migmatítico, por vezes milonítico, com a composição representada por ortopiroxênio, plagioclásio, clinopiroxênio, biotita, quartzo e hornblenda, zircão, apatita e minerais opacos são os acessórios mais comuns e a paragênese mineral é diagnóstica para a fácies granulito. Já a Unidade Mantiqueira caracteriza-se por anfibólito-biotita ortognisse bandado de granulação predominantemente média, coloração acinzentada, migmatizado em intensidades diversas, que consiste essencialmente de hornblenda, biotita, plagioclásio e quartzo; os minerais acessórios mais comuns são zircão, apatita, titanita, allanita e minerais opacos. A topografia do município se apresenta dividida nas seguintes faixas: Plano, Ondulado e Montanhoso, onde 10% de Rodeiro se encontram no Relevo Plano, 55% em relevo ondulado e 35% no montanhoso. Na Serra do Capitão Roberto é encontrado a máxima altitude do município – 800 m – e na Foz Córrego Boa Sorte a mínima altitude – 300 m. O município de Rodeiro está inserido na microbacia hidrográfica do Rio Xopotó, sob efluente do Rio Ubá (sub bacia) e afluente do Rio Pomba, o qual pertence à bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e concerne à Bacia Hidrográfica Atlântico Sudeste. Portanto, a rede de drenagem na área do empreendimento é caracterizada pelo escoamento de águas pluviais através das vertentes de seu relevo ondulado a montanhoso para o fundo de vale e deste para o Rio Ubá.

O município de Rodeiro com sua caracterização climática, Tropical de Altitude, apresenta seu clima com temperatura média de 19,5º C, máxima anual de 31,0º C e a mínima de 18,2º C de acordo com a classificação climática de Köppen-Geige; seu índice pluviométrico anual é de 1.564 mm com chuvas concentradas no período de outubro a março, apresentando verões brandos e estação seca no outono e inverno; sendo que a umidade relativa do ar oscila anualmente entre 75 a 80%. O município de Rodeiro está inserido dentro de uma área denominada originalmente pela Floresta Estacional Semideciduval que tem relação direta com os fatores climáticos; pois sua cobertura florestal no período de estiagem (seca) ocorre a estacionalidade foliar dos componentes arbóreos dominantes, com queda de folhas que chegam a representar 20 a 50% das árvores do conjunto florestal; sendo que, hoje, predomina no município a vegetação secundária e atividades agrárias, descaracterizada pela ocupação antrópica.

Agora, o nível de riqueza faunística de determinada região depende intimamente de uma vegetação rica, estruturada e diversificada; pelo contrário, invariavelmente acarreta em uma fauna pobre em termos de diversidade e de riqueza. Então, no município de Rodeiro a ocupação antrópica alterou significantemente a sua cobertura vegetal e que a fauna primitiva encontra-se descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes. Assim sendo, o grau de atuação antrópica e vários aspectos da vegetação como área de capacidade suporte alimentar e de abrigo, podem demonstrar a existência de condições favoráveis para o estabelecimento de uma fauna variada ou específica. A mastofauna é de visualização mais difícil, muitas vezes em função de seus hábitos noturnos; já, algumas espécies de menor porte, que possuem uma capacidade maior de adaptação a ambientes antrópicos, podem ser vistos no município e região, ainda que de maneira pouco frequente; pois a diversidade ambiental de um determinado local favorece a variedade.

O imóvel rural "Sítio Floresta" de matrícula nº 23.490 possui área total de 8,1394 ha (oito hectares, treze ares e noventa e quatro centiares), conforme seu Levantamento Planimétrico; sendo que esse imóvel rural é de propriedade do Sr. Eduardo Augusto Nogueira (R-2-matrícula nº 23.490) e que se apresenta com 5,4860 ha (cinco hectares, quarenta e oito ares e sessenta centiares) de pastagem; 1,7700 ha (hum hectare e setenta e sete ares) de Reserva Legal em gleba única; 1.7577 ha (hum hectare, setenta e cinco ares e setenta e sete centiares) de Área de Preservação Permanente (APP), sendo que 0,8179 ha (oitenta e um ares e setenta e nove centiares) são área de compensação do processo anterior (Processo nº 05.05.00001.939/14) e 0,0821 ha (oito ares e vinte e um centiares) são estrada vicinal; além do mais, há 0,2555 ha (vinte e cinco ares e cinquenta e cinco centiares) de intervenção ambiental para extração de areia e cascalho, onde estão 0,2045 ha (vinte ares e quarenta e cinco centiares) para o porto de areia, 0,0405 ha (quatro ares e cinco centiares) de pátio de manobras e 0,0105 ha (hum ares e cinco centiares) para caixa de decantação. Agora, foi averbado no Cartório de Registro de Imóveis 0,7574 ha (setenta e cinco ares e setenta e quatro centiares) de Reserva Legal, mas que no Cadastro Ambiental Rural (CAR), a mesma refere a 1,7682 ha (hum hectare, setenta e seis ares e oitenta e dois centiares), correspondendo aproximadamente a 21,49% da área total da propriedade rural "Sítio Floresta", conforme seu CAR nº MG-3156304-DE42.71D9.DEE8.4BC7.A455.DB2E.0E7C.4D6B, cadastrado em 20/10/2014.

Na propriedade onde está implantado o empreendimento o solo da região foi classificado como Latossolo Vermelho-amarelo distrófico, sendo que propriamente no Sítio Floresta, o relevo é plano e sua cobertura é de solo profundo, poroso e ácido. As referidas áreas de intervenção em APP são de uma região onde a vegetação está inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica classificada como Floresta Estacional Semideciduval, sendo que a intervenção ambiental requerida ocorreu anteriormente através do Processo nº 05.05.0001.939/14, em que eram formadas por vegetação tipo gramíneas (braquearia, rabo de burro e grama batatais),

Inst. de Floresta
Ribeirão das Neves

empreendimento, a área requerida destina-se à área de portos que estão delimitadas por paliçadas de madeira/ telhas galvanizadas, estruturas de apoio (caixas de decantação), acesso e pátio de manobras dos caminhões e/ou aterro, sendo que os portos destinados à deposição de areia/ cascalho dragados estão implantado a 15 m da margem do Rio Ubá. A areia presente no Rio Ubá apresenta grãos irregulares, granulométrica variada (fina a grossa) e coloração castanha, sendo que 80% dos grãos é quartzo e os demais 20% são óxido de ferro e mica. O material dragado passa por uma série de peneiras classificando o produto na faixa granulométrica de areia fina, areia grossa e cascalho. Depois de depositados, o produto é classificado e transportado com auxílio de caminhões que faz o transporte até o consumidor final.

Em análise ao Estudo Técnico da Alternativa Locacional é justificado que a atividade minerada tem como característica primordial a rigidez locacional, obrigando o minerador a lavrar exatamente no local onde a natureza a colocou a substância a ser minerada; que na área do processo DNPM nº 831556/2012, a areia de interesse econômico ocorre na aluviação do Rio Ubá, restringindo o local de extração do bem mineral ao seu leito. O método de lavra adotado e os equipamentos convencionais utilizados na extração de areia na região restringem a localização do ponto depositado do material dragado a uma distância inferior a 30 metros do leito do rio, atingindo necessariamente, a faixa de preservação permanente do curso d'água; além do mais, o empreendimento está localizado no imóvel "Sítio Floresta", zona rural do município de Rodeiro/MG; que se trata de uma área existente e antropizada com a atividade do processo anterior (Processo nº 05.05.0001.939/14). Assim sendo, o estudo técnico quanto à localização do empreendimento está locada em área de preservação permanente e apresenta inexistência da alternativa locacional para o empreendimento em questão; pois já foi instalada toda a estrutura para a atividade Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na Construção Civil (Código: A-03-01-8) em processo anterior (Processo nº 05.05.0001.939/14). Portanto, conclui-se no Estudo Técnico da Alternativa Locacional embasado nos termos apresentados que o local selecionado pelo empreendedor possui características favoráveis a operação do empreendimento não existindo outra alternativa que justifique a mudança da localidade.

Além do mais, o empreendimento está devidamente autorizado pelos órgãos competentes, através dos documentos anexos ao processo em questão; tais como: Licença para extração mineral junto ao DNPM nº 831556/2012, o Certificado de Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas Estaduais - Portaria nº 2001312/2019, Processo 07062/2018, prazo de 5 anos a partir de 31/01/2019; os Critérios Locacionais de Enquadramento da Classificação do Empreendimento para a atividade Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8), ANM nº 831.556/2012, modalidade LAS-CADASTRO nº 26403149/2018, Substâncias Minerais: Areia e Cascalho, localizado na Fazenda Floresta no município de Rodeiro /MG e produção bruta 9.500 m³/ano. O empreendimento encontra-se instalado em uma área de 0,3376 ha (trinta e três ares e setenta e seis centiares) antropizada pelo processo anterior (Processo nº 05.05.0001.939/14) com DAIA nº 0029673-D, vencida em 16/06/2019, mas com infraestrutura necessária para a sua operação. A atividade do empreendimento utiliza-se de dragagem de curso d'água para fins de extração mineral, para essa atividade mineraria é imprescindível à intervenção no recurso hídrico e ocupação de suas margens com equipamento e infraestruturas necessárias, devidamente regularizadas. Este tipo de empreendimento é necessário à utilização de uma draga de sucção flutuante, que obrigatoriamente deverá ocorrer à sucção da água junto do material minerado. A Atividade desenvolvida pelo empreendimento é caracterizada como de baixo impacto ambiental e sua produção de 9.500 m³/ano com pequeno porte, segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017.

O imóvel rural "Sítio Floresta" (matrícula: 23.490) onde será realizada a atividade de extração de areia e cascalho possui o CAR (Cadastro Ambiental Rural) conforme seu registro MG-3156304-DE42.71D9.DEE8.4BC7.A455.DB2E.0E7C.4D6B, data de cadastro 20/10/2014, em nome do Sr. Eduardo Augusto Nogueira, sendo que estão especificados nesse cadastro: 8,2270 ha de Área Total com Módulos Fiscais de 0,2700; 1,7577 ha de Área de Preservação Permanente e 1,7682 ha de Reserva Legal. Agora, a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) solicitada consiste na área de 0,3376 ha (trinta e três ares e setenta e seis centiares) para a atividade de extração de areia e cascalho através do Processo nº 05.05.0000.504/18 para emissão do DAIA (Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental).

A área de intervenção ambiental são 0,3376 ha (trinta e três ares e setenta e seis centiares), situada na margem do Rio Ubá, Coordenadas Geográficas 23K 726.098 UTM 7.657.476 (Datum: WGS 84), que representa a porção topograficamente mais plana da propriedade, que minimiza os trabalhos de corte, aterro e consequentemente os impactos ambientais decorrentes desse tipo de intervenção ambiental, sendo que o local dessa intervenção encontra-se no melhor local de reposição de areia. Essa área de intervenção ambiental é caracterizada como Área de Preservação Permanente (APP) devido sua proximidade inferior a 50 m (cinquenta metros) da margem do Rio Ubá, onde se apresentam com cobertura vegetal formada por maciços de gramíneas e herbáceas tipo vasouras e outras; sendo que nessa área de intervenção ambiental será destinada a implantação das estruturas de lavra e de apoio à atividade em questão, tais como: porto de areia; área de manobra e caixa de decantação. Portanto, o projeto apresentado caracteriza-se seu sistema pela extração de areia em lavra a céu aberto, proveniente de aluviação na calha do Rio Ubá, através de dragagem de sucção e deposição do material (areia) em paliçada, implantado na Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Ubá, numa faixa de recuo de 10,0 m da margem desse rio e desaguado pela ação da gravidade até a caixa de decantação próximo a paliçada.

No dia 31/05/2019, foi realizada a vistoria no Sítio Floresta do empreendimento Eduardo Augusto Nogueira - ME (CNPJ: 04.288.747/0001-48), para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a Análise Técnica-ambiental desse empreendimento, o qual refere à área de 0,3376 ha (trinta e três ares e setenta e seis centiares) requerida para intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal nativa, sendo que essa APP de curso d'água refere à margem direita do Rio Ubá, que deságua no Rio Xopotó, afluente ao Rio Pomba pertencente à Bacia Hidrográfica do Paraíba do Sul. A atividade do empreendimento em questão caracteriza-se pela extração de areia em lavra a céu aberto, proveniente de aluviação na calha do Rio Ubá e se dá através de dragagem por sucção, sendo que a produção média máxima mensal é de 792 m³ de areia e cascalho, o que corresponde a uma produção diária de aproximadamente 36 m³, considerando que o período de trabalho de 22 dias/mês e esta produção é suficiente para carregar aproximadamente 5 caminhões/dia com capacidade média de carga de aproximadamente 7,2 m³; porém no momento da vistoria, as atividades estavam suspensas.

Além do mais, verificou-se que o empreendimento em questão possui o DNPM nº 831.556/2012 para a atividade de extração de areia e cascalho, sendo que 0,3376 ha (trinta e três ares e setenta e seis centiares) de intervenção ambiental para essa atividade referem-se aos portos, conforme as coordenadas geográficas: 23K 726.098 UTM 7.657.476; 23K 726.195 UTM 7.657.373; 23K 726.321 UTM 7.657.357 e 23K 726.436 UTM 7.657.351; onde terão os portos de areia com paliçada e caixa de decantação, que a tipologia vegetal da APP encontra-se com gramíneas e herbáceas tipo vasouras e outras (em sua maior parte da APP) e algumas árvores isoladas, que não serão preciso ser suprimidas para a realização da atividade; mas devido a essa intervenção ambiental o empreendedor propõe a compensação de 0,8179 ha (oitenta e um ares e setenta e nove centiares) através do PTRF, sendo que a área de compensação está no mesmo imóvel em gleba única, próximo ao empreendimento, na APP do Rio Ubá, conforme a coordenada geográfica: 23K 726.277 UTM 7.657.360. Agora, o local da área objeto da intervenção ambiental onde



estão instalados os portos corresponde a 0,0821 ha (oito ares e vinte e um centiares) de acesso aos portos em APP; 0,0405 ha (quatro ares e cinco centiares) para o Pátio de Manobras em APP; 0,2045 ha (vinte ares e quarenta e cinco centiares) para os portos de areia e 0,0105 ha (hum are e cinco centiares) para caixa de decantação; portanto, totalizando tudo em uma área de intervenção ambiental de 0,3376 ha (trinta e três ares e setenta e seis centiares) para atividade de extração de areia e cascalho na Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Ubá.

In loco, verifica-se que a área requerida para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão trata-se de uma área antropizada onde já esteve atividade de extração de areia do Rio Ubá através do processo anterior (Processo nº 05.05.0001.939/14). Portanto, verifica-se que a área requerida para intervenção ambiental não terá supressão de vegetação arbórea nativa e que a intervenção ambiental de 0,3376 ha (trinta e três ares e setenta e seis centiares) é referente à nova autorização para extração de areia no empreendimento do Eduardo Augusto Nogueira - ME (CNPJ: 04.288.747/0001-48). Além do mais, verificou que a área de compensação ambiental (23K 726.277 UTM 7.657.360) e demais medidas estabelecidas como compensatórias e mitigadoras no TCU do Processo Administrativo nº 05.05.0001.939/14 estão sendo cumpridas para reduzir os impactos ambientais causados pelo empreendimento.

Os impactos diretamente causados sobre o solo pela implantação da atividade são: ausência de vegetação na área do empreendimento; compactação do solo e sua erosão devido ao uso de caminhões no empreendimento; diminuição da infiltração de água no solo no período chuvoso devido à compactação do solo; e, a contaminação do solo por resíduos de óleos, graxas e alguns combustíveis provenientes de caminhões utilizados na atividade em questão. Os impactos sobre as águas pela implantação da atividade são: aumento da concentração de partículas em suspensão (turbidez) no curso d'água; possibilidade de interferência na velocidade e direção do curso d'água devido à eliminação de bancos de sedimentos presentes nos leitos dos rios; e, também a contaminação da água por resíduos de óleos, graxas, lubrificantes provenientes de maquinários utilizados na atividade em questão. Os impactos na qualidade do ar e geração de ruídos são: o lançamento de gases provenientes dos motores das máquinas utilizadas e das partículas sólidas presente no empreendimento; e, a presença de ruídos devido à movimentação de caminhões pesados utilizados no processo de extração de areia.

As medidas mitigadoras sugeridas para que a obra possa ocorrer da melhor forma possível, minimizando os impactos ambientais, que deveram ser implantadas:

- a) Manutenção dos equipamentos de extração periodicamente, evitando ruídos excessivos e pontos de vazamentos, devendo ser instalada uma bandeja receptora para evitar eventuais vazamentos e descarte de óleos e graxas no corpo d'água;
- b) Drenagem de efluentes líquidos resultantes da drenagem natural da paliçada, em 4 caixas de decantação de sólidos que deverão ser construídas em alvenaria, com o objetivo de decantação de sólidos e oxigenação da água devolvida ao leito do rio;
- c) Disposição adequada de resíduos sólidos provenientes de atividades humanas (lixo orgânico, papéis, plásticos, etc.); devidamente coletados e encaminhados ao sistema municipal de disposição final de resíduos;
- d) Conservação de dois corredores ecológica frontal de 5 m de largura, com cobertura vegetal rasteira de gramíneas, com objetivo de facilitar a manutenção da draga instalada no leito do rio, periodicamente;
- e) Manutenção dos quatro portos (portos) antes do início da exploração de areia, com manutenção periódica da mesma, evitando-se que o material depositado se espalhe para fora da referida paliçada;
- f) Recuperação das áreas exploradas localizadas nas margens do empreendimento, taludes, e outras, através de revestimento vegetal, evitando assoreamento do curso d'água e formação de processos erosivos;
- g) Instalar bandejas coletores de possíveis vazamentos de óleo e graxas nos locais destinados a abastecimento e manutenção, para que evite derramamento destes resíduos.

Agora, a intervenção ambiental do requerimento em questão, referente à intervenção de 0,3376 ha (trinta e três ares e setenta e seis centiares) em APP sem supressão visa a sua regularização ambiental amparado pela alínea "f" do inciso II (Interesse Social) do Art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13, que dispõe: "As atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente"; a qual é de interesse social para fins dessa Lei; e, o inciso II do Art. 12 de mesma Lei que considera: "A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio". Então, para comprovar a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos foi anexado ao processo em questão o Certificado de Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas Estaduais - Portaria nº 2001312/2019, Processo 07062/2018, prazo de 5 anos a partir de 31/01/2019.

Por fim, tendo em vista que não ocorrerá nova intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente (APP), apenas a continuidade das atividades: Extração de Areia e Cascalho para utilização Imediata na Construção Civil (Código: A-03-01-8), conforme o processo anterior (Processo nº 05.05.0001.939/14) e que o empreendedor cumpriu de forma satisfatória as medidas mitigadoras e compensatórias, que inclusive apresentou o Relatório Técnico Ambiental como prova da execução do Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF), em cumprimento a legislação ambiental que institui a obrigatoriedade ao empreendimento referente à medida compensatória do Termo de Compromisso Unilateral (TCU) do Processo nº 05.05.0001.939/14 para preservação e recuperação ambiental; portanto, pode-se finalizar o parecer técnico em questão.

CONCLUSÃO:

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; desta forma, considerando os § 1º e § 2º do Art. 9º do Decreto nº 47.749/2019, em que especificam que: "o termo da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese" e "caso cesse a atividade em APP ou haja abandono da área autorizada, a APP deverá ser regenerada". Assim sendo, fica este Parecer Técnico do Processo nº 05.05.00.00.504/18 sugestionado ao ARQUIVAMENTO, com base nos o § 1º e § 2º do Art. 9º do Decreto nº 47.749/2019.

Sugerimos, ainda, a notificação do interessado para que, querendo, possa apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 33 e seguintes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF de n.º 1.905, de 12 de agosto de 2013, devendo o mesmo, caso apresentado, observância integral aos requisitos formais exigidos pelo Art. 36 da mesma norma.



EVERALDO FERRAZ MIRANDA - MASP:

Everaldo Ferraz Miranda
Analista Ambiental
MASP: 1148061-1

ANTONIO MARCIO CARDOSO DA CRUZ - MASP: 10212678

Karina Lotufo Miranda

Arieli Almeida

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 31 de maio de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
URFBIO da Zona da Mata
Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

PAPELETA DE
DESPACHO

Nº 160

Fis.

Inst. Est. de Florestas
101
8
Data: 18/12/2019
Rubrica
Exped. no Reg. Mata

ARQUIVAMENTO – Processo DAIA

Documento nº 05050000504/2018

Requerente: Eduardo Augusto Nogueira - ME

Município: Viçosa/MG

Assunto: Arquivamento de Processo Administrativo nº 05050000504/2018

De:
Simone Resende Antunes

Unidade Administrativa:
Coordenadoria Regional de
Controle Processual e Autos de
Infração - CRCP
NAR - Viçosa

Everaldo Ferraz Miranda

Para: Alberto Félix Iasbik

Unidade Administrativa
Supervisor da URFBio Mata

Considerando a formalização, em 14/11/2018, junto ao Núcleo de Apoio Regional Viçosa, do processo administrativo nº 05050000504/2018, de titularidade de Eduardo Augusto Nogueira-ME, CPF/CNPJ nº 04.288.747/0001-48, com requerimento para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP);

Considerando que tal pedido de intervenção se trata de renovação de DAIA para continuidade da atividade de extração de areia e cascalho no leito do Rio Ubá visando à caracterização do material explorado e o abastecimento do setor da construção civil pela empresa citada acima;

Considerando o parágrafo 1º do art.9º do Decreto nº 47.749/2019 que determina que “o término da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese”;

Considerando que a formalização do processo administrativo de intervenção em APP respeitou os termos da Portaria IEF nº 77/06;

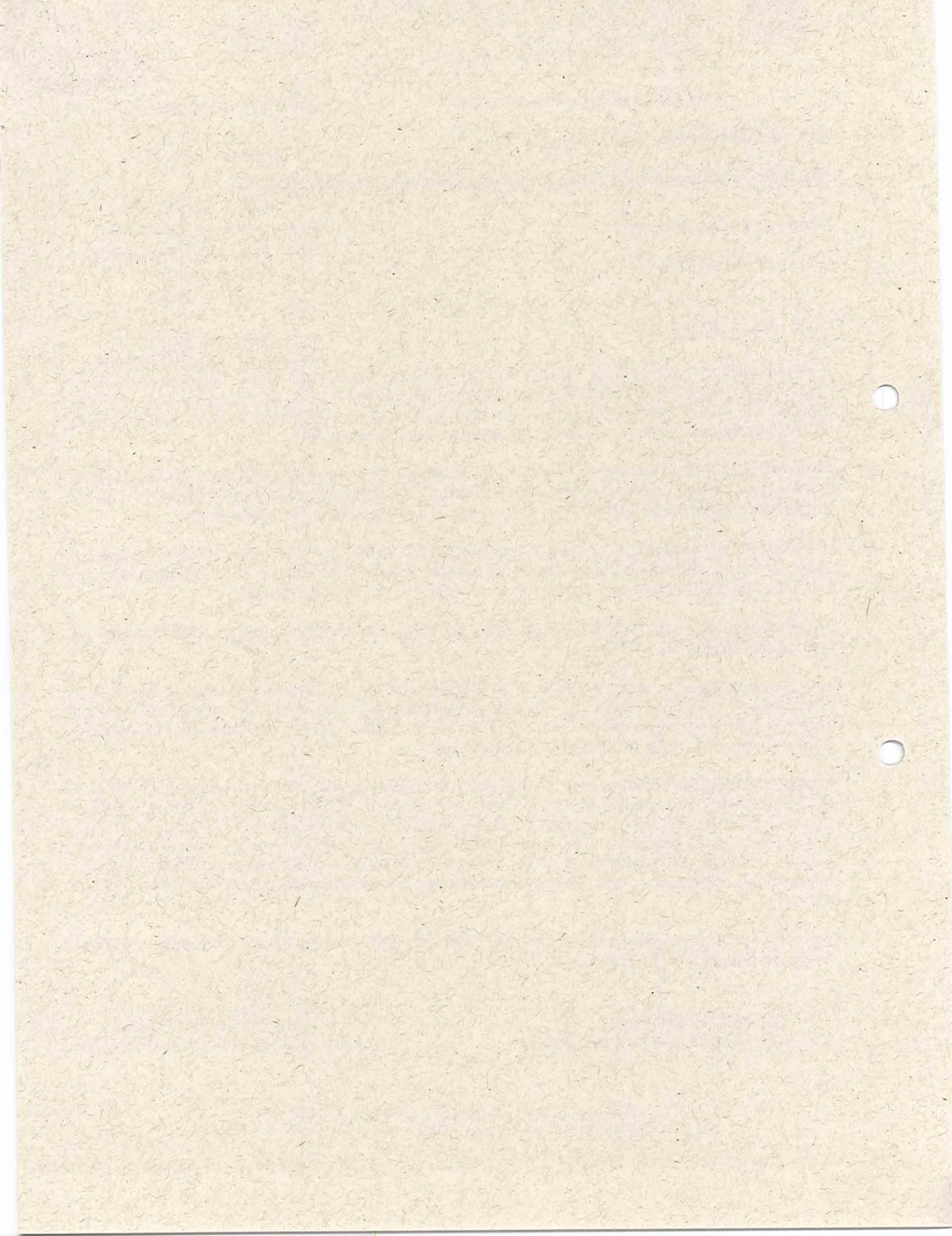
Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicada por fato superveniente”, conforme art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/02, e que no presente processo houve perda de objeto por falta de atribuição administrativa;

Diante do exposto, levando em consideração os aspectos ambientais e legais, sugerimos o ARQUIVAMENTO da intervenção pretendida, pela perda de objeto apreciável, tendo em vista a falta de atribuição do órgão estadual por determinação do novo Decreto nº 47.749 de 11/11/19. Assim, sugerimos, ainda, a notificação do interessado para que, querendo, possa apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme dispõem os arts.79/80, do referido decreto, devendo ser observados, caso apresentado o recurso, os requisitos formais do art. 81 da mesma norma.

Sugerimos o arquivamento do processo, por perda de objeto, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

Everaldo Ferraz Miranda
Analista Ambiental (MASP 1148081-1)

Simone Resende Antunes
Gestor Ambiental (MASP 1401824-6)





DECISÃO

Processo: 0505000504/18

Requerente: Eduardo Augusto Nogueira -ME

Município: Guidoval

Núcleo de Apoio Regional: Viçosa

Tipo: intervenção sem supressão de cobertura vegetal em área de preservação permanente

Competência: art. 42, § único, I, do Decreto n.º 47.344, de 23 de janeiro de 2018.

Com base nos termos do:

Parecer Técnico

Parecer Jurídico

Julgo o pedido constantes nestes autos:

Procedente.

Parcialmente procedente.

Improcedente/Arquivado

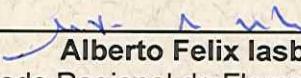
Determino:

A expedição do competente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Notificação do interessado para que, querendo, possa apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 79/83 do Decreto n.º 47.749/2019, de 11 de novembro de 2019.

Publique-se.

Ubá, 18 de dezembro de 2019


Alberto Felix Lasbik

Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata
Masp.: 1.020.687-8

